



REN, REDE ELÉTRICA NACIONAL, S.A.

SUBESTAÇÃO DE PEGÕES 400/60KV, SUBESTAÇÃO DE DIVOR 400/60KV E
LINHA ASSOCIADA DIVOR – PEGÕES, A 400KV

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra

Lisboa, 25 de maio de 2018

Esta página foi deixada propositadamente em branco

REN, REDE ELÉTRICA NACIONAL, S.A.

SUBESTAÇÃO DE PEGÕES 400/60KV, SUBESTAÇÃO DE DIVOR 400/60KV E LINHA ASSOCIADA DIVOR – PEGÕES, A 400KV

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

PLANO DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL DA OBRA

ÍNDICE GERAL

1	INTRODUÇÃO	3
2	OBJETIVOS E ÂMBITO	5
3	CARACTERIZAÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO	7
4	DESCRIÇÃO SUCINTA DOS PROJETOS	9
4.1	LOCALIZAÇÃO	9
4.2	COMPONENTES DO PROJETO	11
4.2.1	CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS DOS PROJETOS DAS SUBESTAÇÕES DE PEGÕES E DIVOR	11
4.2.2	CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS DO PROJETO DA LINHA DIVOR-PEGÕES	11
5	CARACTERIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL	13
5.1	CONSIDERAÇÕES GERAIS	13
5.2	MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTES AMBIENTAIS	13
5.3	ATIVIDADES A REALIZAR NO ÂMBITO DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL	14
5.4	DOCUMENTAÇÃO A APLICAR NA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	17
5.4.1	IMPRESSOS E REGISTOS	17
5.4.2	RELATÓRIO MENSAL DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL	17
5.4.3	RELATÓRIO FINAL DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL	18
5.4.4	RELATÓRIO FINAL DE SUGESTÕES DE MELHORIA E OCORRÊNCIAS	18

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO I – Matriz de Acompanhamento Ambiental (MAA)

ANEXO II – Legislação aplicável

REN, REDE ELÉTRICA NACIONAL, S.A.

SUBESTAÇÃO DE PEGÕES 400/60KV, SUBESTAÇÃO DE DIVOR 400/60KV E LINHA ASSOCIADA DIVOR – PEGÕES, A 400KV

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

PLANO DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL DA OBRA

1 INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra dos seguintes Projetos da Rede Nacional de Transporte de Energia Elétrica (RNT):

- Subestação de Pegões 400/60 kV (com uma área de cerca de 5,2 ha) – doravante abreviada como SPGO;
- Subestação de Divor 400/60 kV (com uma área de cerca de 5,2 ha) – doravante abreviada como SDVR;
- Linha associada Divor-Pegões, a 400 kV (extensão aproximada de 69 km e 214 apoios associados) – doravante abreviada como LDVR.PGO.

Com o objetivo de minimizar os impactes decorrentes da implantação dos projetos supra indicados irá implementar o presente PAAO, que faz uma compilação das medidas de minimização a realizar em fase de obra e prevê uma fiscalização, durante a execução dos trabalhos, para verificação do cumprimento integral das medidas.

O PAAO integra, assim, as medidas de minimização previstas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), devendo ser atualizado após a emissão da Declaração de Impacte Ambiental (DIA), e será incluído no Caderno de Encargos e no contrato de adjudicação da obra para efeitos da sua aplicação na fase de construção.

Esta página foi deixada propositadamente em branco

2 OBJETIVOS E ÂMBITO

O Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra constitui um documento de trabalho sistematizador e aglomerante de todas as medidas de gestão ambiental. Este documento será utilizado por todos os intervenientes em obra, Dono de Obra, Entidades Executantes (Empreiteiro), Fiscalização e Equipa de Supervisão e Acompanhamento Ambiental (ESAA).

O PAAO estabelece os procedimentos que a equipa de acompanhamento ambiental terá de realizar para fiscalizar a atividade do empreiteiro em termos ambientais, de forma a concretizar os seguintes objectivos principais:

- Verificação do cumprimento, por parte do empreiteiro, das medidas de minimização da fase de construção constantes do PAAO;
- Correção de inconformidades detetadas no decorrer da obra;
- Assegurar o cumprimento da legislação ambiental em vigor;
- Adaptação de medidas de minimização e/ou implementação de outras medidas mais ajustadas a situações concretas ou imprevistas que aconteçam durante o decorrer da obra.

A fim de explicitar o âmbito de intervenção deste PAAO, apresentam-se no Anexo I – *Matriz de Acompanhamento Ambiental*, as medidas de minimização de carácter geral a implementar e as medidas de minimização específicas, referentes aos fatores ambientais Biodiversidade, Uso e Ocupação do Solo, Ordenamento do Território e Condicionantes de Uso do solo, Paisagem, Ambiente Sonoro, Socioeconomia, Património, Solos, Geologia e Geomorfologia, Saúde Humana, Clima e Alterações Climáticas, Recursos Hídricos e Qualidade da Água e Qualidade do Ar.

Nos restantes pontos, expõe-se a forma de acompanhamento que permite verificar essa implementação.

O presente PAAO inclui ainda um anexo relativo à legislação aplicável à presente empreitada – Anexo II.

Esta página foi deixada propositadamente em branco

3 CARACTERIZAÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO

A Equipa de Supervisão e Acompanhamento Ambiental (ESAA) proposta será composta por um Técnico de Acompanhamento Ambiental (TAA). Haverá, ainda, um arqueólogo, que será previamente autorizado pela entidade tutelar do Património.

Salienta-se que, para a implementação das ações definidas no PAAO, é fundamental que haja uma interação eficaz entre os diversos intervenientes na obra, nomeadamente a ESAA, a Entidade Executante (Empreiteiro) e Dono da Obra.

O TAA será responsável por todo o acompanhamento ambiental, nomeadamente por:

- Efetuar visitas periódicas à obra;
- Efetuar sessões de formação, no início da obra, dirigidas aos diferentes responsáveis na obra, em que serão apresentadas questões associadas às boas normas de comportamento ambiental, bem como questões específicas de sensibilidade ambiental (a adotar na obra);
- Verificar a implementação adequada das medidas de minimização constantes no Caderno de Encargos, através das ações descritas na Matriz de Acompanhamento Ambiental, apresentada no Anexo I;
- Corrigir, caso se verifique necessário, os procedimentos previstos para implementação das medidas de minimização;
- Identificar a necessidade de definição e implementação de outras medidas de minimização, para assegurar a resolução de situações concretas e/ou imprevistas que podem surgir no decorrer da obra;
- Verificar o cumprimento da legislação ambiental em vigor aplicável por parte do empreiteiro;
- Assegurar o arquivo de toda a informação pertinente do ponto de vista ambiental e pela sua circulação dentro da obra;
- Esclarecer dúvidas e prestar esclarecimentos relacionados com a política ambiental da obra que lhe sejam colocados pelo público em geral;
- Comparecer nas reuniões de obra para as quais seja convocado, e;
- Elaborar relatórios de acompanhamento ambiental e sua entrega Dono da Obra.

O arqueólogo responsável pelo acompanhamento arqueológico da obra tem a responsabilidade de:

- Efetuar visitas periódicas à obra;
- Verificar a implementação adequada das medidas de minimização respeitantes ao Património, através das ações descritas na Matriz de Acompanhamento Ambiental, apresentada no Anexo I;
- Atualizar a carta de ocorrências patrimoniais existentes na área do Projeto para fornecer ao Dono de Obra e ao Empreiteiro;
- Comparecer nas reuniões de obra para as quais seja convocado.

O acompanhamento arqueológico da Obra tem por objectivo a observação das operações de construção que envolvam mobilizações do solo, mesmo que superficiais. Pretende-se, desta forma, acompanhar a aplicação das medidas de minimização preconizadas e prevenir a afectação de eventuais vestígios de interesse arqueológico ou patrimonial que não tenham sido detectados em fases anteriores de avaliação.

O Empreiteiro terá como responsabilidades e funções:

- Assegurar o cumprimento do PAA da Obra;
- Proporcionar os meios necessários para a implementação do PAA da Obra;
- Apoiar a identificação dos impactes e riscos ambientais previsíveis, na concepção dos locais, atividades, processos produtivos e operações;
- Promover e garantir a aplicação do PAA, bem como a implementação das ações corretivas e preventivas definidas como necessárias;
- Apoiar a implementação de medidas inicialmente não previstas que venham a ser exigidas no decorrer da empreitada pelo Dono da Obra;
- Assegurar o cumprimento dos trabalhos realizados por subempreiteiros ou trabalhadores independentes por si contratados, de forma a garantir um controlo eficaz dos impactes ambientais, adotando medidas de prevenção adequadas e suficientes.
- Deverá preparar um plano de formação/sensibilização, dirigido aos trabalhadores envolvidos na obra, sendo realizado nas situações seguintes:
 - No início de obra e sempre que novos trabalhadores iniciem os trabalhos;
 - No início de atividades críticas, referindo potenciais riscos e impactes dessas atividades e procedimentos a adotar de forma a minimizar eventuais riscos e impactes associados;
 - Sempre que novas metodologias de trabalho sejam introduzidas;
 - Sempre que se verifiquem ocorrências consideradas relevantes.

Ao Dono de Obra compete:

- Acompanhar a implementação do PAA;
- Aprovar o PAA para o desenvolvimento da obra,
- Promover o diálogo entre as várias entidades envolvidas no processo, sempre que tal seja oportuno e necessário.

4 DESCRIÇÃO SUCINTA DOS PROJETOS

4.1 LOCALIZAÇÃO

A área de estudo do Projeto da Subestação de Pegões insere-se no território da União das Freguesias de Pegões (36,5 ha), concelho de Montijo, e na União das Freguesias de Poceirão e Marateca (4,3 ha), concelho de Palmela (região NUTS III Península de Setúbal), ocupando uma área de cerca de 41 ha nestas unidades administrativas. Em termos geográficos, esta área localiza-se imediatamente a sul de uma charca, limitada a sul pela área florestal da Herdade da Espirra, localizando-se ainda a este da povoação de Piçarras.

A área de estudo do Projeto da Subestação de Divor insere-se totalmente na freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, concelho de Évora (região NUTS III Alentejo Central), ocupando uma área de cerca de 41 ha. Em termos geográficos, esta área localiza-se imediatamente a norte da A6, no trecho que limita a norte da povoação de Louredo (cerca do km 69), localizando ainda na zona sul da área de estudo o ribeiro das Cruzadas.

No que diz respeito ao Projeto da Linha Divor-Pegões, a área de estudo tem uma orientação este-oeste (Divor-Pegões), desenvolvendo-se maioritariamente em território do Alentejo Central. Em termos administrativos, a respetiva área de estudo insere-se nas seguintes Regiões, Concelhos e Freguesias.

Quadro 4.1 Enquadramento administrativo da AE do projeto da LDVR.PGO

REGIÃO (NUTS III)	CONCELHO	FREGUESIA	ÁREA (ha)
Península de Setúbal	Montijo	União das Freguesias de Pegões	11,6
Alentejo Central	Vendas Novas	Vendas Novas	464,9
		Landeira	161,9
		Cabrela	144,1
	Montemor-o-Novo	União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveira	1.329,7
		Arraiolos	União das Freguesias de Gafanhoeira (São Pedro) e Sabugueiro
	Arraiolos		Arraiolos
Évora	Nossa Senhora da Graça do Divor	574,4	

A AE inicia-se imediatamente a sul da Barragem do Divor (e a norte de Évora e da A6, onde se situam os apoios de final de linha da linha Extremoz-Divor), progredindo na direção noroeste encaixada entre Nossa Senhora da Graça do Divor e Barragem dos Minutos (a sul) e Arraiolos (a norte). A norte da Barragem dos Minutos a AE prossegue para oeste, a norte do Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos e Foros do Cortiço (e consequentemente da A6 e de Montemor-o-Novo).

4.2 COMPONENTES DO PROJETO

4.2.1 Características físicas, estruturais e funcionais dos projetos das Subestações de Pegões e Divor

A plataforma de implantação da Subestação de Divor 400/60 kV ocupa uma área global de cerca de 5,2 ha. A intervenção abrange ainda a definição de um acesso com uma extensão de 2.655 m.

A plataforma de implantação da Subestação de Divor 400/60 kV ocupa uma área global de cerca de 5,2 ha. A intervenção abrange ainda a definição de um acesso com uma extensão de 400 m.

Genericamente a construção das duas subestações abrange os seguintes elementos estruturais:

- Casas de painel;
- Edifício de comando;
- Casa dos serviços auxiliares;
- Casa das bombas;
- Rede de drenagem pluvial/ valas de drenagem e regularização;
- Rede de abastecimento de água;
- Rede de tratamento e armazenamento das águas residuais domésticas;
- Mачиços de infraestruturas metálicas;
- Arruamentos internos;
- Vedação.

4.2.2 Características físicas, estruturais e funcionais do projeto da Linha Divor-Pegões

O Projeto de Execução da Linha Divor Pegões, a 400 kV, tem uma extensão aproximada de 69 km e prevê a implantação de 214 apoios associados, sendo constituído pelos elementos estruturais a seguir indicados:

- Isoladores de vidro temperado do tipo U160BS;
- Fundações dos apoios constituídas por quatro mачиços independentes formados por uma sapata em degraus e chaminé prismática;
- Circuitos de terra dos apoios dimensionados de acordo com as características dos locais de implantação dos apoios;
- Apoios constituídos por estruturas metálicas treliçadas convencionais, construídas a partir de perfis L de abas iguais ligados entre si diretamente ou através de chapas de ligação e parafusos;
- Dois cabos condutores por fase do tipo ACSR 595 (ZAMBEZE);
- Dois cabos de guarda, um do tipo ACSR 153 - DORKING e outro OPGW;
- Apoios reticulados em aço da família “Q” e “DLT”;
- Cadeias de isoladores e acessórios adequados aos escalões de corrente de defeito máxima de 50 kA.

Esta página foi deixada propositadamente em branco

5 CARACTERIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL

5.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Acompanhamento Ambiental previsto contempla a fase de obra e visa a aplicação de um conjunto de medidas minimizadoras adequadas (propostas neste documento), bem como o cumprimento das normas aplicáveis. Este acompanhamento permitirá, também, a identificação em tempo útil, de medidas de minimização adicionais e eventual correção das medidas identificadas e adoptadas.

Independentemente, o Empreiteiro garantirá o cumprimento de toda a legislação ambiental aplicável. O Empreiteiro será apoiado, durante toda a fase de obra, pela equipa responsável pelo acompanhamento formal (ESAA), do ponto de vista ambiental, e que verificará o cumprimento das normas aplicáveis, bem como servirá de apoio técnico/ambiental na resolução de problemas que possam surgir durante a obra.

5.2 MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTES AMBIENTAIS

No Anexo I apresenta-se a Matriz de Acompanhamento Ambiental, onde constam as medidas de minimização de impactes a implementar durante as diferentes fases da obra.

Contudo e especificamente, não foram incluídas as medidas preconizadas para a fase de projeto (a ponderar pelo projetista e a materializar/incluir em fase anterior à empreitada) e fase de exploração (medidas cuja implementação tem lugar em fase posterior à empreitada, no decurso da fase de operação da infraestrutura, e a incluir em contratos de adjudicação, contratos de manutenção, entre outros instrumentos).

5.3 ATIVIDADES A REALIZAR NO ÂMBITO DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL

As principais atividades que devem ser asseguradas pela Equipa de Supervisão e Acompanhamento Ambiental são as que se apresentam seguidamente, devendo ser tida em consideração a Especificação Técnica da REN, S.A. ET – 106_ed05 – *Supervisão de Trabalhos QAS (Anexo II – Ambiente)*.

- Elaboração do Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) e respetiva adaptação, em resultado da avaliação contínua de riscos ambientais. Realização ou acompanhamento das monitorizações ambientais em fase de construção decorrentes do procedimento de AIA, ou porque a REN entendeu a sua realização como conveniente.
- Elaboração de Parecer sobre o Plano de Acessos, a localização do estaleiro e outros documentos, sempre que solicitado;
- Validar a adaptação à obra/empreitada das Matrizes de Acompanhamento Ambiental (MAA) elaboradas pela(s) EE(s), assegurando que incluem, para além das medidas enviadas em caderno de encargos, o conjunto de medidas de minimização que integra o Plano de Acompanhamento Ambiental (PAAO);
- Validar as MAA preenchidas pela(s) EE(s) com a periodicidade prevista na ET-0071;
- Realizar as atividades de supervisão e verificação da conformidade ambiental nas frentes de obra existentes e diferentes fases de trabalho, procedendo aos registos na MAA;
- Avaliação da adequabilidade ambiental dos procedimentos propostos pelas entidades executantes e acompanhamento das atividades críticas da obra (nas vertentes de construção civil, instalação elétrica geral/montagem de linhas de MAT e abertura da faixa), garantindo o cumprimento da legislação ambiental aplicável e a implementação das medidas minimizadoras;
- Articular a atividade de supervisão e acompanhamento ambiental com a equipa de arqueologia contratada pela REN para a realização do acompanhamento arqueológico da obra, nomeadamente no que respeita à informação necessária para emissão de pareceres, elaboração do relatório mensal e final, preenchimento da MAA e registo de ocorrências;
- Validar os volumes de escavação e sondagem arqueológica apresentados nos autos dos trabalhos da equipa de arqueologia
- Elaboração de um Plano de Emergência Ambiental (PEA) que estabeleça a forma de atuação em caso de situação de emergência ambiental. O Plano de Emergência Ambiental deverá ser elaborado e mantido atualizado. Com base na identificação de potenciais causas de acidentes ou de situações de emergência, deverá ser estipulada a forma de atuação para prevenir as causas e as situações de risco associado e em caso de acidente, minimizando os efeitos o ambiente;
- Registo em documento apropriado, intitulado Livro do Ambiente, de todas as questões ambientais relativas à obra. O Livro do Ambiente deverá ser constituído por um *dossier*, sempre disponível no estaleiro de obra, devidamente estruturado e atualizado, devendo integrar a documentação ambiental relativa ao período de execução da empreitada/prestação de serviços;

- Comunicar de modo imediato à REN qualquer situação de ameaça iminente e/ou dano ambiental;
- Analisar planos de exercícios e simulacros elaborados pela EE, na vertente ambiental e participar ativamente nos mesmos.
- Registo de todas as Ocorrências e Reclamações e propostas, se necessário, de medidas de recurso/corretivas a adoptar. Deverá proceder-se ao acompanhamento da sua implementação e à avaliação da sua eficácia;
- Participação do TAA nas reuniões de coordenação ou, quando esta não se realize, com o interlocutor da entidade executante para as questões ambientais, com uma periodicidade semanal;
- Participação do TAA nas Auditorias Ambientais a que a obra seja sujeita;
- Participação na vistoria final às subestações de Pegões e Divor, 400/60kV e à linha associada Divor-Pegões, a 400kV, em fase de conclusão da obra para encerramento dos pendentes ambientais;
- Apoio à REN e verificação do cumprimento das medidas da sua responsabilidade;
- Asseveração da realização de Ações de Formação / Sensibilização dirigidas aos responsáveis das entidades executantes e prestadores de serviços e aos trabalhadores envolvidos na obra e assegurar a divulgação da informação relevante para a preservação do Ambiente;
- Validar os conteúdos de ambiente definidos no plano de formação de cada EE e assegurar que as EE realizem ações de formações aos seus trabalhadores envolvidos na obra;
- Elaboração de Relatórios Mensais de Acompanhamento Ambiental relativos à atividade de Supervisão e Acompanhamento Ambiental, com periodicidade mensal;
- Elaboração, no final da obra, do Relatório Final de Supervisão e Acompanhamento Ambiental e do Relatório Final de Sugestões de Melhoria e Ocorrências;
- Asseveração do atendimento ao público:
 - Para efeitos de atendimento ao público deverá ser disponibilizado, pela ESAA, um contato telefónico equipado com atendedor de chamadas e, quando necessário, deverá ser viabilizado um encontro presencial, com o objetivo de registar quaisquer dúvidas que surjam e registar eventuais reclamações. Os esclarecimentos serão prestados pela REN ou pela ESAA, conforme decisão do Gestor de Atividade. Este número deverá ser único para cada obra de infraestrutura e deverá estar atribuído ao TA que realiza o acompanhamento ambiental da mesma;
 - A ESAA será responsável por registar todos os contactos com o Gabinete de Atendimento ao Público nos relatórios mensais de supervisão, ainda que não digam respeito diretamente à obra (por exemplo, atendimento de pedidos de informações, reclamações relativas a indemnizações e pedidos de emprego);

- Todas as reclamações, de entidades externas e do público em geral, recebidas no Gabinete de Atendimento ao Público, deverão ser registadas na ficha de ocorrência (IP-0070) e tratadas, da mesma forma que as ocorrências. Nos casos em que o responsável pelo tratamento da reclamação seja a REN não deverá ser preenchido o campo relativo à EE;
- As reclamações relativas às atividades de estabelecimento de servidões deverão ser apresentadas separadamente das relativas à atividade de construção e remetidas para tratamento ao Gestor da REN respetivo.
- Verificação do cumprimento, por parte das entidades executantes, das seguintes especificações técnicas, bem como das instruções operacionais associadas:
 - Requisitos de Gestão Ambiental em Contratos de Empreitada ou de Prestação de Serviços (ET-0070);
 - Verificação da implementação de requisitos de gestão ambiental na prestação de serviços (ET-0071);
- Asseveração do registo fotográfico e outros registos de informação solicitada pela REN, que sejam necessários ao apuramento de indicadores estratégicos de desempenho ambiental.

A verificação do cumprimento dos requisitos ambientais é concretizada através das verificações periódicas da Matriz de Acompanhamento Ambiental.

5.4 DOCUMENTAÇÃO A APLICAR NA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

5.4.1 Impressos e registos

As atividades relativas à supervisão e acompanhamento ambiental em obra deverão ser registadas na Matriz de Acompanhamento em Ambiental e em impressos próprios, conforme os modelos constantes no Anexo VI da Especificação Técnica da REN, S.A. ET – 106_ed05 – *Supervisão de Trabalhos QAS (Anexo VI – Impressos)*, sendo os principais:

Quadro 5.1 Principais impressos da REN a serem preenchidos

IMPRESSO	DESCRIÇÃO
IP-0039 – Mapa de Registo de Presenças da Equipa de Supervisão	Registo das presenças dos técnicos da ES em obra
IP -0070 – Ficha de Registo de Ocorrências	Registo de todas as ocorrências acompanhadas de propostas de medidas corretivas / preventivas a adotar
IP-0195 – Vistoria Final	Registo das condições do local dos trabalhos encontradas no final dos mesmos. Caso não sejam evidenciadas as condições iniciais, deverão ser identificadas todas as ações de correção necessárias, prazos acordados (até à desmontagem do estaleiro) e responsabilidades na sua execução
IP-108 – Registo de Resíduos encaminhados para Operador de Resíduos	Registo dos resíduos produzidos em obra e encaminhados para operador de resíduos
IP-0198 – Locais de Instalação e Tipo de Dispositivos de Proteção Avifauna	Registo para controlo dos dispositivos de proteção da avifauna
IP-0203 – Plano de Emergência Ambiental (Tabela síntese)	Registo de medidas preventivas e forma de atuação em caso de emergência ambiental

Enfatiza-se que é responsabilidade da ESAA verificar o preenchimento de todos os impressos por parte da EE e a periodicidade de preenchimento dos impressos referidos deverá ser efetuada de acordo com o estabelecido no IP-0038 – Periodicidade de preenchimento dos registos de supervisão.

5.4.2 Relatório Mensal da Supervisão e Acompanhamento Ambiental

O Relatório Mensal de Supervisão (RMS) deverá ser entregue, em formato *pdf*, à REN, S.A. até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeita e deverá ser arquivado no Livro de Ambiente.

O RMS agrega as atividades da Qualidade, Ambiente e Segurança e a estrutura e conteúdo documental deverão de estar de acordo com o Anexo IV da Especificação Técnica da REN, S.A. ET – 106_ed05 – *Supervisão de Trabalhos QAS (Anexo IV – Estrutura e conteúdo do Relatório Mensal de Supervisão)*.

5.4.3 Relatório Final da Supervisão e Acompanhamento Ambiental

No final da obra deverá ser produzido um Relatório Final de Supervisão e Acompanhamento Ambiental (RFSAA) que integrará a informação relevante sobre a componente ambiental relacionada com toda a obra, independentemente do número de empreitadas e de intervenientes.

Este relatório deverá ser entregue à REN, em formato digital (*WORD*), até 30 dias após o encerramento da obra, para verificação. Caso a REN produza comentários ao documento, estes deverão ser incluídos na versão final do mesmo (formato PDF), que deverá ser enviado à REN no prazo de 15 dias a contar da data de envio dos comentários adicionais.

Subsequentemente, este deverá ser remetido à Agência Portuguesa do Ambiente.

5.4.4 Relatório Final de Sugestões de Melhoria e Ocorrências

Este relatório autónomo permitirá identificar e justificar as sugestões de melhoria propostas pela ESAA, que serão alvo de análise por parte da REN quanto à aplicabilidade e oportunidade de implementação. Este relatório deverá ser entregue à REN, em formato digital (*EXCEL*), até 30 dias após o encerramento da obra.

ANEXO I – Matriz de Acompanhamento Ambiental (MAA)

Esta página foi deixada propositadamente em branco

Nº DA MEDIDA	DESCRIÇÃO DA MEDIDA	LOCALIZAÇÃO	SUBATIVIDADE	DATA	VERIFICAÇÃO			Nº FICHA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS
					C	NC	NA			
FASE PRÉVIA À CONSTRUÇÃO										
Ger 1	Implementar o Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO) – ver Anexo V (Volume IV), onde se inclua o planeamento da execução de todos os elementos das obras e a identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução e respetiva calendarização. As medidas apresentadas para a fase de construção dos projetos, bem como as medidas que vierem a decorrer do processo de AIA, devem ser incluídas nesse PAAO, sempre que se verificar necessário, e sem prejuízo de outras que se venham a verificar necessárias [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 2	Implementar os Planos de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) – ver Anexo VI para o PPGRCD da Linha Divor-Pegões (Volume IV) [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 3	Implementar o Plano de Acessos (PA) – ver Anexo VII (Volume IV) [LDVR.PGO].									
Ger 4	Implementar o Plano de Gestão de Espécies Exóticas Invasoras (PGEI) – ver Anexo IX (Volume IV) [LDVR.PGO].									
Ger 5	Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente, mediante comunicação às Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia interessadas. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação das acessibilidades [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 6	Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 7	Previamente ao início da obra devem ser promovidas ações de sensibilização ambiental para os trabalhadores envolvidos na obra, de modo a que estes sejam devidamente informados da conduta a ter durante o período em que a obra decorre e focadas nas atividades de obra suscetíveis de provocar impactes ambientais e medidas de minimização e boas práticas a assegurar no decurso dos trabalhos [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 8	Esclarecer os proprietários de parcelas com uso florestal acerca das limitações que incidem sobre as formas de exploração do solo na faixa de segurança [LDVR.PGO].									
FASE PRÉVIA À CONSTRUÇÃO - MEDIDAS ESPECÍFICAS										
Eco 4	No âmbito das ações de sensibilização para trabalhadores e encarregados envolvidos nas obras, a desenvolver conforme medida Ger 7, devem ser destacados os aspetos ligados à ecologia, de forma a garantir a não afetação das espécies mais importantes para conservação e o reconhecimento de espécies exóticas invasoras para melhor prevenir a sua disseminação, e a conduta relativamente a medidas de minimização a implementar (decorrentes do PGEI) [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Eco 5	Sempre que tenham sido identificadas áreas de nidificação de espécies sensíveis, passíveis de sofrer perturbação da reprodução e/ou perdas de ninhadas, deverão limitar-se as intervenções na sua proximidade durante as épocas reprodutivas [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
OT 1	Proceder, em fase de licenciamento dos projetos das subestações, ao licenciamento em termos de utilização do domínio hídrico junto da APA/ARH [SPGO, SDVR].									
SE 1	A calendarização dos trabalhos deve ter em conta a minimização das perturbações das atividades agrícolas (atendendo aos períodos de cultivo e ao estado de desenvolvimento das culturas existentes) [LDVR.PGO].									

Nº DA MEDIDA	DESCRIÇÃO DA MEDIDA	LOCALIZAÇÃO	SUBATIVIDADE	DATA	VERIFICAÇÃO			Nº FICHA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS
					C	NC	NA			
FASE DE CONSTRUÇÃO - IMPLANTAÇÃO DOS ESTALEIROS, PARQUES DE MATERIAIS E OUTRAS ÁREAS DE APOIO À OBRA E FRENTE DE OBRA										
Ger 9	<p>Os estaleiros, parques de materiais e maquinaria e outras áreas de apoio à obra (incluindo, quando necessário, áreas de empréstimo e /ou áreas de deposição de terras sobrantes) devem localizar-se em áreas já utilizadas para o mesmo fim ou em áreas degradadas ou impermeabilizadas/de reduzido coberto vegetal, privilegiando locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos. Não devem ser ocupados os seguintes locais e deverão ser salvaguardas o maior número de vertentes ambientais possíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Áreas do domínio público hídrico (afastamento de 50 e 10 m das margens de cursos de água principais e linhas de água não navegáveis, respetivamente); • Perímetros de proteção de captações; • Áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e/ou da Reserva Ecológica Nacional (REN); • Áreas inseridas no sistema nacional de áreas classificadas ou outras áreas com estatuto de proteção; • Outras áreas de habitats ou biótopos de espécies sensíveis e de espécies com relevância do ponto de vista da conservação, tanto florísticas como faunísticas; • Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico; • Áreas de ocupação agrícola; • Proximidade de áreas urbanas/habitadas e/ou turísticas; • Zonas de proteção do património; • Outras condicionantes, restrições de utilidade pública e servidões administrativas aplicáveis. <p>A localização preferencial dos estaleiros e outras áreas de apoio deverá respeitar as áreas condicionadas para a localização de estaleiro(s) refletidas no Plano de Condicionantes à Implantação de Estaleiro(s) (Anexo VIII, Volume IV). Caso o Adjudicatário abdique da utilização dos locais pré-definidos, o processo de seleção das novas áreas deverá respeitar a Carta de Condicionantes, bem como todas as condicionantes de ordenamento do território, áreas legalmente protegidas, servidões e restrições de utilidade pública, e todos os requisitos que se listam nos pontos anteriores [SPGO, SDVR].</p>									
Ger 10	Na fase inicial da obra devem ser claramente identificados os locais a interencionar devendo os mesmos ser delimitados com sinalização bem visível [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 11	A área afeta aos estaleiros e a todos os trabalhos relacionados com a execução da obra, deverá ser reduzida ao mínimo possível, selecionando as áreas estritamente indispensáveis para a sua correta implementação, salvaguardando o maior número de vertentes ambientais possível. Em particular deve evitar-se a abertura de clareiras que potenciem a invasão por espécies exóticas invasoras [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 12	Vedar todas as áreas de estaleiros e de parque de materiais [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 13	As operações construtivas que comportem potencial risco de acidente, como a implantação de apoios, devem ser devidamente sinalizadas e, se necessário, vedadas, para assegurar a proteção de pessoas, culturas e gado [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 14	Quando não existir, executar uma rede de drenagem periférica nas plataformas de implantação dos estaleiros [SPGO, SDVR].									
Ger 15	Proceder, no caso em que os apoios sejam implantados em zonas de declive acentuado, à drenagem periférica na área de trabalho, de forma a reduzir o escoamento sobre os locais onde ocorrerá a mobilização do solo [LDVR.PGO].									

Nº DA MEDIDA	DESCRIÇÃO DA MEDIDA	LOCALIZAÇÃO	SUBATIVIDADE	DATA	VERIFICAÇÃO			Nº FICHA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS
					C	NC	NA			
FASE DE CONSTRUÇÃO - DESMATAÇÃO, LIMPEZA E DECAPAGEM DOS SOLOS										
Ger 16	Decapar, remover e separar as terras vegetais com vista à sua utilização na reintegração de áreas intervencionadas. A decapagem deve ser efetuada em todas as zonas onde ocorram mobilizações do solo e de acordo com as características do solo. Exceção-se a reutilização de terras dos locais onde se registre a presença de espécies exóticas invasoras (como <i>Acacia melanoxylon</i>); esta não poderá ser utilizada como terra vegetal, devendo ser encaminhada para destino adequado [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 17	Limitar as ações de desmatamento nos acessos a melhorar e/ou a construir, às áreas indispensáveis [LDVR.PGO].									
Ger 18	As zonas selecionadas para desmatamento e poda ou corte de árvores (em particular para a definição da faixa de proteção à linha) devem ser assinaladas com marcas visíveis (por exemplo, fitas coloridas), permitindo a identificação das áreas de intervenção em qualquer instante [LDVR.PGO].									
Ger 19	Não é permitida a colocação de cravos, cavilhas, correntes ou sistemas semelhantes em árvores e arbustos, bem como deixar raízes a descoberto e sem proteção, nomeadamente em valas e escavações. É proibida qualquer operação que mutila ou danifique exemplares de sobreiro ou azinheira, ainda que dispersos, bem como quaisquer ações que conduzam ao seu perecimento ou evidente depreciação (como sejam a remoção de terra vegetal ou mobilizações de fundo do solo) [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 20	A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização. No caso de operações de recheira e destino de outros resíduos resultantes da exploração florestal, deve promover-se a articulação com o proprietário e acordadas as ações a tomar [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 21	O material lenhoso decorrente da abertura de faixa, que não seja estilhaçado, deve ser prontamente retirado do local, a fim de não constituir um foco/meio de propagação de fogo [LDVR.PGO].									
Ger 22	Efetuar a desmatamento, desflorestação, corte ou decote de árvores com mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas, a fim de minimizar o risco de incêndio [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 23	Proceder à prospeção arqueológica após a desmatamento das áreas de estaleiro, acessos e outras áreas funcionais da obra que não tenham sido prospetadas em fase de EIA [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
FASE DE CONSTRUÇÃO - ESCAVAÇÕES E MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS										
Ger 24	Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 25	Sempre que possível, planear os trabalhos de forma a minimizar as movimentações de terras e a exposição de solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 26	Sempre que das atividades de construção resultem terras sobrantes, nomeadamente da abertura de caboucos, estas deverão ser preferencialmente utilizadas para recobrimento das fundações ou espalhamento junto dos apoios, após a execução dos maciços de fundação. No caso da Subestação de Divor já se prevê uma área para reaproveitamento de terras sobrantes no âmbito do Projeto de Integração Paisagística [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 27	Nos períodos de chuva, as terras vegetais deverão ser cobertas com material impermeável durante o armazenamento temporário [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									

Nº DA MEDIDA	DESCRIÇÃO DA MEDIDA	LOCALIZAÇÃO	SUBATIVIDADE	DATA	VERIFICAÇÃO			Nº FICHA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS
					C	NC	NA			
Ger 28	Conduzir as obras de construção das fundações dos apoios localizados em áreas de Reserva Agrícola Nacional ou de Reserva Ecológica Nacional de forma a não serem afetadas áreas suplementares de solos integrados nessa(s) reserva(s), evitando a afetação de áreas circundantes e não deixando no local elementos grosseiros provenientes da escavação [LDVR.PGO].									
Ger 29	Não armazenar, ainda que temporariamente, os materiais resultantes das escavações e da decapagem dos solos, a menos de 50 m das linhas de água, nem em zonas de cheias ou zonas inundáveis [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
FASE DE CONSTRUÇÃO – CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DE ACESSOS										
Ger 30	Privilegiar o uso de caminhos (rodovias, caminhos municipais, caminhos florestais ou acessos/áreas de circulação de máquinas agrícolas) já existentes para aceder aos locais da obra [LDVR.PGO].									
Ger 31	Na abertura de novos acessos deverá [LDVR.PGO]: <ul style="list-style-type: none"> • assegurarem-se dispositivos/valas que facilitem a escorrência natural das águas, nomeadamente nas áreas em que atravessam zonas de depressão; • reduzir-se ao mínimo a largura da via, a dimensão dos taludes, o corte de vegetação e as movimentações de terras; • evitar-se a destruição de vegetação ripícola; • reduzir-se a afetação de culturas; • reduzir-se a afetação de áreas de Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional; • evitar a destruição de vegetação arbórea com interesse botânico e paisagístico (nomeadamente sobreiros e azinheiras); • contornar, sempre que possível, as áreas de habitats naturais cartografados (nomeadamente os habitats naturais de floresta – Carvalhais, Galerias ripícolas, Sobreiral – e de afloramentos rochosos – comunidades rupícolas). 									
Ger 32	Efetuar a abertura de acessos em colaboração com os proprietários/ arrendatários dos terrenos a afetar. Caso não possa ser evitada a interrupção de acessos e caminhos, deverá ser encontrada, previamente à interrupção, uma alternativa adequada, de acordo com os interessados, garantindo o acesso às propriedades [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 33	Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade dos proprietários e populações [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 34	Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte dos proprietários e população local [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 35	Os acessos abertos que não tenham utilidade posterior devem ser desativados, procedendo-se à criação de condições para a regeneração natural da vegetação, através da descompactação do solo [LDVR.PGO].									
Ger 36	Sinalizar os acessos definidos, devendo ser impedida a circulação de pessoas e maquinaria fora destes [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 37	Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									

Nº DA MEDIDA	DESCRIÇÃO DA MEDIDA	LOCALIZAÇÃO	SUBATIVIDADE	DATA	VERIFICAÇÃO			Nº FICHA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS
					C	NC	NA			
FASE DE CONSTRUÇÃO - CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E FUNCIONAMENTO DE MAQUINARIA										
Ger 38	Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, prevenindo ou minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis (como, por exemplo, instalações de prestação de cuidados de saúde e escolas) [SPGO, SDVR].									
Ger 39	Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, o percurso deverá ser o mais curto possível e deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras [SPGO, SDVR].									
Ger 40	Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras [SPGO, SDVR].									
Ger 41	Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 42	As revisões e manutenção da maquinaria não deverão ser realizadas no local de trabalho, mas em oficinas licenciadas [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 43	Garantir que as operações mais ruidosas que se efetuam na proximidade de habitações se restringem ao período diurno (das 8h00 às 20h00) e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor. As atividades ruidosas só poderão ter lugar fora do período referido com a emissão de licença especial de ruído [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 44	Os locais de estacionamento das máquinas e viaturas devem ser pavimentados e dotados de sistemas de drenagem de águas pluviais [SPGO, SDVR].									
Ger 45	De forma a minimizar os potenciais impactes relacionados com a libertação de poeiras, deve proceder-se, sempre que se justificar, à aspersão de água nas zonas de estaleiros durante os períodos secos e na proximidade de áreas habitacionais ou frequentadas por pessoas e população local [SPGO, SDVR].									
Ger 46	A saída de veículos das zonas de estaleiro e frente de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de modo a evitar a sua afetação por arrastamento de terras/lamas pelos rodados dos veículos [SPGO, SDVR].									
FASE DE CONSTRUÇÃO - GESTÃO DE PRODUTOS, EFLUENTES E RESÍDUOS										
Ger 47	Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos e Origens de Água e Efluentes, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos, bem como as águas residuais passíveis de ser produzidas e sua gestão [LDVR.PGO].									
Ger 48	Estabelecer um local de armazenamento adequado dos diversos tipos de resíduos, enquanto aguardam encaminhamento para destino final ou recolha por operador licenciado [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 49	Assegurar e manter, em estaleiro, os meios de contentorização adequados para o armazenamento dos resíduos, enquanto aguardam encaminhamento para destino adequado [SPGO, SDVR].									
Ger 50	Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem [SPGO, SDVR].									

Nº DA MEDIDA	DESCRIÇÃO DA MEDIDA	LOCALIZAÇÃO	SUBATIVIDADE	DATA	VERIFICAÇÃO			Nº FICHA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS
					C	NC	NA			
Ger 51	Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 52	Efetuar, preferencialmente, a lavagem de betoneiras na central de betonagem. Quando esta se localizar a uma distância que tecnicamente não o permita, deverá proceder-se apenas à lavagem dos resíduos de betão, das calhas de betonagem, de forma a que os mesmos fiquem depositados junto das terras a utilizar posteriormente, no aterro das fundações dos apoios e plataformas das subestações [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 53	Efetuar a ligação dos estaleiros à rede de saneamento local. Quando tal não for possível, podem ser adotadas casas de banho químicas ou fossas estanques (ou depósitos) para recolha das águas residuais. A recolha dos efluentes recolhidos deve garantir a frequência necessária à manutenção das boas condições de higiene, devendo ser realizada por uma empresa licenciada para o efeito [SPGO, SDVR].									
Ger 54	Caso seja necessário proceder ao manuseamento de óleos e combustíveis devem ser previstas áreas impermeabilizadas e limitadas para conter qualquer derrame [SPGO, SDVR].									
Ger 55	Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
FASE DE CONSTRUÇÃO - FASE FINAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS										
Ger 56	Proceder, após a conclusão dos trabalhos, à limpeza dos locais de estaleiro, parque de materiais e outras áreas afetadas pelas ações de obra, com reposição das condições existentes antes do início das obras [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 57	Efetuar a descompactação dos solos e áreas utilizadas temporariamente durante a obra [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 58	Efetuar a recuperação de caminhos existentes que tenham sido utilizados para aceder aos locais em obra e que possam ter sido afetados [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 59	Efetuar a reposição e/ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afetadas no decurso da obra [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 60	Os muros, sebes vivas, vedações e outras divisórias afetadas devem ser devidamente reparados [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 61	Proceder à limpeza das linhas de água de forma a anular qualquer obstrução total ou parcial, induzida pela obra, bem como de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Ger 62	Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística das áreas degradadas, atendendo à articulação/implementação dos Projetos de Integração Paisagística [SPGO, SDVR].									
FASE DE CONSTRUÇÃO - MEDIDAS ESPECÍFICAS										
Eco 6	Deverá ser protegida e preservada a vegetação arbórea e arbustiva existente na envolvente dos locais da obra e acessos, através da implementação de medidas cautelares a definir no início da obra. Destacam-se como sensíveis os indivíduos adultos de espécies arbóreas autóctones que deverão ser assinalados sempre que exista o risco de uma possível afetação desnecessária (em caso de abate de azinheiras ou sobreiros, deverá ser efetuada a sua cintagem prévia com tinta branca indelével). A sinalização deve ser mantida durante o período em que a obra decorre junto às áreas a intervir. Deverá ser evitado o abate de árvores, sobretudo quando se tratem de quercíneas [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									

Nº DA MEDIDA	DESCRIÇÃO DA MEDIDA	LOCALIZAÇÃO	SUBATIVIDADE	DATA	VERIFICAÇÃO			Nº FICHA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS
					C	NC	NA			
Eco 7	Na faixa de proteção à linha deverão ser removidas apenas espécies arbóreas de crescimento rápido existentes no local, promovendo uma gestão que preserve as espécies arbóreas autóctones presentes [LDVR.PGO].									
Eco 8	Interditar a plantação de espécies invasoras, nomeadamente de eucalipto, nas zonas periféricas (ver Plano de Gestão de Invasoras) [LDVR.PGO].									
Eco 9	Fazer um controlo e sempre que possível erradicação de núcleos ou indivíduos isolados de espécies invasoras, de forma a evitar a sua expansão na área de influência do projeto e zona envolvente (ver Plano de Gestão de Invasoras) [LDVR.PGO].									
Eco 10	A localização dos núcleos ou indivíduos de invasoras, a serem alvo de controlo e erradicação, deve ser sinalizada para um fácil acompanhamento da sua evolução durante a fase de obra e as medidas de controlo aplicadas devem ser replicadas sempre que se observe a regeneração das plantas ou o surgimento de novos locais com espécies invasoras (ver Plano de Gestão de Invasoras) [LDVR.PGO].									
Eco 11	Assegurar que o solo a remover e a utilizar noutras áreas, com probabilidade de conter sementes de espécies invasoras, deverá ser adequadamente tratado (aplicação de herbicida, técnicas de fogo controlado) de modo a destruir as sementes existentes ou despoletar a sua germinação para posterior erradicação das plântulas de invasoras que surjam, de acordo com as medidas definidas no Plano de Gestão de Invasoras [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
OT 2	Proceder, ao longo do avanço da construção e após a negociação com proprietários, ao levantamento de sobreiros e azinheiras e aos ajustes possíveis às áreas de trabalho para evitar o seu abate [LDVR.PGO].									
OT 3	Proceder, ao longo do avanço da construção e após a negociação com proprietários, ao pedido de abate de sobreiros e azinheiras junto do ICNF, caso não seja possível evitar a sua afetação [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
OT 4	Proceder, quando necessário e ao longo do avanço da construção da linha, ao pedido de autorização de corte de povoamentos de eucalipto e pinheiro junto do ICNF [LDVR.PGO].									
Pai 1	Minimizar, tanto quanto possível, o prazo que medeia a realização da desmatção e recuperação paisagística/recuperação das condições pré-existent das áreas afetadas à obra [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									
Pai 2	Minimizar, tanto quanto possível, o prazo que medeia a modelação de taludes e a deposição da terra vegetal (previamente decapada e armazenada) [LDVR.PGO].									
Pai 3	Assegurar a implementação e o acompanhamento da obra de Integração Paisagística zelando pelo permanente cumprimento dos aspetos de integração paisagística [SPGO, SDVR].									
Pai 4	Prever a reconstituição do coberto vegetal das vias de acesso que não sejam necessárias durante a fase de exploração assim como dos taludes e áreas marginais às vias que se mantiverem operacionais [LDVR.PGO].									
Acu 1	Caso haja necessidade e estejam previstas tarefas particularmente ruidosas e não minimizáveis, como por exemplo desmontes a fogo, dever-se-ão informar atempadamente os potenciais recetores expostos da data de ocorrência dessas situações [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									

Nº DA MEDIDA	DESCRIÇÃO DA MEDIDA	LOCALIZAÇÃO	SUBATIVIDADE	DATA	VERIFICAÇÃO			Nº FICHA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS
					C	NC	NA			
Pat 4	Assegurar o acompanhamento arqueológico permanente, contínuo e presencial (se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes) durante as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplanagens, depósitos, abertura de acessos, escavação dos caboucos dos apoios e zonas de empréstimos/depósito de inertes), quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos ou desmatação. Após a desmatação do terreno, será necessário proceder a novas prospeções arqueológicas sistemáticas, no solo livre de vegetação, nas situações de visibilidade nula ou baixa (em conformidade com a visibilidade do solo) [LDVR.PGO, SPGO, SVDR].									
Pat 5	As medidas patrimoniais genéricas aplicadas a todas as ocorrências patrimoniais situadas na zona abrangida pelos projetos são as seguintes [LDVR.PGO, SPGO, SDVR]: <ul style="list-style-type: none"> • Proteção, sinalização e vedação da área de proteção de cada local referido no estudo ambiental e nos estudos ambientais anteriores. • A área de proteção deve ser definida pelo arqueólogo em obra, sendo necessário garantir a conservação in situ de todas as ocorrências patrimoniais. • Não se devem construir estaleiros ou zonas de depósito/empréstimo de inertes a menos de 50m das ocorrências inventariadas ou identificadas no decorrer da empreitada. • É necessário especial prudência com os elementos arquitetónicos (fragmentos de coluna) observados junto ao monte alentejano, situado nas imediações da área de incidência do projeto. • A sinalização e a vedação deverão ser realizadas com estacas e fita sinalizadora, que deverão ser regularmente repostas. 									
Pat 6	Será ainda necessário realizar as seguintes tarefas em todos os edifícios expostos durante o corte da vegetação e com impactes negativos diretos, como é caso do sítio do Monte das Figueiras 10 (n.º 335) [LDVR.PGO, SPGO, SDVR]: <ul style="list-style-type: none"> • Levantamento do alçado e planta de cada unidade arquitetónica (à escala 1:100 e com amostragens do aparelho construtivo à escala 1:20). • Registo fotográfico exaustivo do edificado, após a limpeza da vegetação. • Elaboração da memória descritiva, na qual se caracterizam exaustivamente os elementos arquitetónicos, os elementos construtivos e as técnicas de construção usadas. • Após o registo exaustivo do edificado, deverá ser efetuada a remoção das construções com impactes diretos, sendo obrigatório o acompanhamento arqueológico. 									
Pat 7	Os achados móveis registados durante o acompanhamento arqueológico devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo da tutela do património cultural [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									

Nº DA MEDIDA	DESCRIÇÃO DA MEDIDA	LOCALIZAÇÃO	SUBATIVIDADE	DATA	VERIFICAÇÃO			Nº FICHA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS
					C	NC	NA			
Pat 8	<p>Antes de a obra ter início deverão ser discutidas, por todos os intervenientes, as medidas necessárias para evitar a destruição de sítios com valor patrimonial que venham a ser identificados, bem como, os procedimentos e normas a cumprir durante o Acompanhamento Arqueológico [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].</p> <p>As observações realizadas pela equipa de arqueologia deverão ser registadas em Fichas de Acompanhamento, que têm os seguintes objetivos principais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registrar o desenvolvimento dos trabalhos de minimização. • Registrar todas as realidades identificadas durante o acompanhamento arqueológico (de caráter natural e de caráter antrópico) que fundamentam as decisões tomadas: o prosseguimento da obra sem necessidade de medidas de minimização extraordinárias ou a interrupção da mesma para proceder ao registo dos contextos identificados e realizar ações de minimização arqueológica, como por exemplo, sondagens arqueológicas de diagnóstico. <p>Sempre que for detetado um novo local com interesse patrimonial, este deverá ser alvo de comunicação ao Dono de Obra, ao Empreiteiro e à Direção Regional de Cultura do Alentejo, pelos canais que vierem a ser combinados em sede própria.</p> <p>No decorrer do Acompanhamento Arqueológico deverão ser realizados relatórios mensais e um relatório final.</p> <p>No relatório mensal deverá constar uma breve descrição e caracterização da obra em curso, bem como, uma síntese de todos os trabalhos arqueológicos realizados pela equipa naquele mês.</p> <p>Outro objetivo importante deste texto será a apresentação de todas as ocorrências de caráter patrimonial identificadas ou realizadas no âmbito do Acompanhamento e a apresentação de medidas de minimização, no caso de surgirem novos locais com interesse patrimonial, a partir de elementos criteriosos e solidamente sustentados (avaliação do valor patrimonial do sítio e avaliação do grau de afetação do local identificado).</p> <p>Deverá ser feita a cartografia dos setores de obra que foram alvo do Acompanhamento Arqueológico, tal como, a localização exata de todas incidências patrimoniais identificadas (escala 1:25.000 e escala de projeto).</p> <p>O relatório final dos trabalhos arqueológicos corresponde à síntese de todas as tarefas. Assim, deverá ser feito um texto, no qual serão apresentados os objetivos e as metodologias usadas, bem como, uma caracterização sumária do tipo de obra, os tipos de impacte provocados e um retrato da paisagem original.</p>									
Pat 9	<p>As medidas patrimoniais genéricas aplicadas a todos os locais situados na zona abrangida pelo projeto são as seguintes [LDVR.PGO, SPGO, SDVR]:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Proteção, sinalização e vedação da área de proteção de cada local identificado nos trabalhos, desde que não seja afetado diretamente pelo projeto. • Realização de sondagens arqueológicas manuais, no caso de se encontrarem contextos habitacionais ou funerários, durante o acompanhamento arqueológico. <ul style="list-style-type: none"> • As sondagens serão de diagnóstico e têm como principais objetivos: identificação e caracterização de contextos arqueológicos; avaliação do valor patrimonial do local; apresentação de soluções para minimizar o impacto da obra. • Na eventualidade de surgirem contextos arqueológicos conservados nas sondagens de diagnóstico será necessário proceder ao seu registo completo em toda a área com afetação negativa direta. 									

Nº DA MEDIDA	DESCRIÇÃO DA MEDIDA	LOCALIZAÇÃO	SUBATIVIDADE	DATA	VERIFICAÇÃO			Nº FICHA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS
					C	NC	NA			
RH 1	Implementar, nos caminhos (a melhorar ou a construir) que atravessem linhas de água, passagens hidráulicas, de secção dimensionada para uma cheia centenária, de forma a não interromper o escoamento natural das linhas de água potencialmente afetadas. Todas as intervenções em domínio hídrico devem ser previamente licenciadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro [LDVR.PGO].									
RH 2	As intervenções na proximidade de redes de drenagem e regadio (levadas), superficiais ou subterrâneas, devem ser efetuadas de modo evitar a deposição de materiais em valas e a rutura de condutas [LDVR.PGO, SPGO, SDVR].									

Ger - Gerais (inclui medidas relativas ao planeamento dos trabalhos; estaleiro e áreas a intervir; gestão de materiais, resíduos e efluentes; acessos; boas práticas ambientais e desflorestação e desmatização)

Eco - Ecologia

Ped – Solos e Ocupação do Solo

OT – Ordenamento do Território

Pai – Paisagem

Acu – Ambiente sonoro

SE – Socioeconomia

Pat – Património cultural

Geo – Geologia

QAr – Qualidade do Ar

RH – Recursos Hídricos

EIA – Estudo de Impacte Ambiental

DIA – Declaração de Impacte Ambiental

ESAA – Equipa de Supervisão e Acompanhamento Ambiental

ANEXO II – Legislação aplicável

Esta página foi deixada propositadamente em branco

A estruturação e implementação do PAAO baseiam-se na adoção de padrões e normas que conduzam à conformidade ambiental da empreitada, concretizados nas melhores práticas e soluções construtivas e sistematizados em procedimentos e instruções ambientais a cumprir durante a execução da obra.

A listagem da legislação ambiental aplicável à presente empreitada é apresentada no Quadro A. Neste quadro, é indicada a referência do diploma, a data, um sumário e o seu âmbito de aplicação.

Quadro A – Legislação Aplicável

DIPLOMA	ASSUNTO/SÍNTESE
AMBIENTE SONORO	
Decreto-Lei nº 146/2006, de 31 de julho (retificado pela Declaração de Retificação n.º 57/2006, de 31 de agosto)	Avaliação e Gestão do Ruído Ambiente
Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro	Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior
Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro (retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto)	Regulamento Geral do Ruído (RGR)
ECOLOGIA	
Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril (alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro)	Diretiva Aves e Diretiva Habitats – revisão da transposição para o direito interno das seguintes diretivas comunitárias: <ul style="list-style-type: none"> • Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (Diretiva Aves), alterada pelas Diretivas n.º 91/244/CEE, da Comissão, de 6 de março, 94/24/CE, do Conselho, de 8 de junho, e 97/49/CE, da Comissão, de 29 de junho e revogada pela Diretiva 2009/147/CE, de 30 de novembro; • Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio (Diretiva Habitats), com as alterações que lhe foram introduzidas pela diretiva n.º 97/62/CE, do Conselho, de 27 de outubro.
Portaria n.º 829/2007, de 1 de agosto	Divulga a lista dos Sítios de Importância Comunitária, assim reconhecidos e aprovados pelas Decisões da Comissão n.ºs 2002/11/CE, de 28 de dezembro de 2001, 2004/813/CE, de 7 de dezembro, e 2006/613/CE, de 19 de julho (última atualização da Lista de SIC pela Decisão n.º 2015/74, de 3 de dezembro de 2014.
Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro (altera e republica o DL n.º 142/2008, de 24 de julho)	Regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade
DL n.º 565/99 de 21 de dezembro	Regula a introdução na Natureza de espécies não indígenas da flora e fauna
DL 316/89 de 22 de setembro	Regulamenta a aplicação da convenção da vida selvagem e dos habitats naturais na Europa

DIPLOMA	ASSUNTO/SÍNTESE
QUALIDADE DO AR	
Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril (alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/2006, de 3 de julho)	Estabelece o regime legal relativo da prevenção e controlo das emissões atmosféricas fixando os princípios, objetivos e instrumentos apropriados à garantia de proteção do recurso natural ar, bem como as medidas, procedimentos e obrigações dos operadores das instalações abrangidas, com vista a evitar ou reduzir a níveis aceitáveis a poluição atmosférica originada nessas mesmas instalações.
Portaria n.º 80/2006, de 23 de janeiro (alterada pela Portaria n.º 676/2009, de 23 de junho, esta última retificada pelas Declarações de Retificação n.º 63/2009, de 21 de agosto, e n.º 66/2009, de 11 de setembro)	Fixa os limiares mássicos máximos e mínimos de poluentes atmosféricos.
Portaria n.º 286/93, de 12 de março (parcialmente revogada pelas Portarias n.º 80/2006, de 23 de janeiro, n.º 675/2009, de 23 de junho, e n.º 677/2009, de 23 de junho)	Fixa os valores-limite e os valores-guia no ambiente para o dióxido de enxofre, partículas em suspensão, dióxido de azoto e monóxido de carbono, o valor limite para o chumbo e os valores-guia para o ozono.
Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março)	Objetivos de qualidade do ar tendo em conta as normas, as orientações e os programas da Organização Mundial de Saúde, destinados a preservar e melhorar a qualidade do ar
RECURSOS HÍDRICOS E DOMINIO HIDRICO	
Decreto-Lei n.º 54/2005, de 29 de dezembro (retificado pela Declaração de Retificação n.º 4/2006, de 11 de janeiro e alterado pela Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro, pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho, e pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto, que o república)	Estabelece a titularidade dos recursos hídricos e o Domínio Público Hídrico
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (retificado pela Declaração de Retificação n.º 32/2008, de 11 de junho, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, n.º 93/2008, de 4 de junho, n.º 107/2009, de 15 de maio, n.º 245/2009, de 22 de setembro, n.º 82/2010, de 2 de julho, e pela Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto)	Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho (Portaria n.º 1114/2009, de 29 de setembro, declarada sem efeito pela Declaração de Retificação n.º 73/2009, de 8 de outubro - duplicação)	Estabelece os termos da delimitação dos perímetros de proteção das captações superficiais e subterrâneas destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, bem como os respetivos condicionamentos.
Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio)	Estabelece perímetros de proteção para captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público.

DIPLOMA	ASSUNTO/SÍNTESE
Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho (altera e república a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro)	Lei da Água, estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas
Portaria n.º 133/2007, de 26 de janeiro	Normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro e construção dos Pontos de Água, integrantes das Redes Regionais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (RDFCI).
Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto (retificado pela Declaração de Retificação n.º 22-C/98, de 30 de novembro; parcialmente revogado pelos Decretos-Lei n.º 52/99, 53/99, 54/99 e 56/99; parcialmente revogado pelo Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de setembro, por sua vez revogado pelo Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto; e parcialmente revogado pelo Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro e Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho que foi alterado pelo DL 34/2016, de 28 de junho)	Normas, critérios e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos
Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto	Regulamento geral dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais.
Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho (alterado pelos Decretos-Lei n.º 348/98, de 9 de novembro, n.º 261/99, de 7 de julho, n.º 172/2001, de 26 de maio, n.º 149/2004, de 22 de junho, n.º 198/2008, de 8 de outubro, e n.º 133/2015, de 13 de julho)	Tratamento de águas residuais urbana
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E CONDICIONANTES AO USO DO SOLO	
Decreto-Lei n.º 80/2015, 14 de maio	Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril (retificado pela Declaração de Retificação n.º 15/2011, de 23 de maio)	Define os limites e condições para a viabilização das utilizações não agrícolas de áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional
Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro (altera e republica o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto)	Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN)
SOLOS E OCUPAÇÃO DO SOLO	
Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de maio	Estabelece a proibição do corte prematuro de povoamentos florestais (pinheiro-bravo ou eucalipto)
Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro (altera e republica o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho; retificado pela Declaração de Retificação n.º 20/2009, de 13 de março)	Estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
Decreto-Lei n.º 120/86, de 28 de maio	Estabelece o regime de proteção às oliveiras

DIPLOMA	ASSUNTO/SÍNTESE
Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho	Estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais.
Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio (alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho)	Estabelece o regime jurídico de proteção ao sobreiro e azinheira
Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro (altera e republica o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho)	Medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios
Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março (altera e republica o Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro)	Ocupação do solo nos povoamentos florestais percorridos por incêndios.
Decretos de 1901, 1903 e 1905	Regime Florestal
Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro	Regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público
RECURSOS GEOLÓGICOS	
Lei n.º 54/2015, de 22 de junho	Regime Jurídico da Revelação e do Aproveitamento dos Recursos Geológico
PAISAGEM	
Decreto n.º 4/2005 de 14 de fevereiro	Aprova a Convenção Europeia da Paisagem, feita em Florença em 20 de Outubro de 2000
Portaria n.º 389/2005 de 5 de abril	Define um plano de pormenor para projetos de intervenção no espaço rural que obriga ao estudo da paisagem, a avaliar a sua capacidade de carga e ainda a fundamentar a transformação do solo rural entre outros aspectos
RESÍDUOS	
Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, (alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)	Aprova o regime da gestão de resíduos de construção e demolição
Decreto-Lei n.º 63/2008, de 2 de abril (altera e republica o Decreto-Lei n.º 82/2003, de 23 de abril, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2013, de 5 de novembro)	Aprova o regulamento para a classificação, embalagem, rotulagem e fichas de dados de segurança de preparações perigosas
Portaria n.º 345/2015, de 12 de outubro	Estabelece a lista de resíduos com potencial de reciclagem e ou valorização
Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2013, de 22 de fevereiro)	Estabelece o regime jurídico a que está sujeita a gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais.
Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)	Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de óleos novos e óleos usados.

DIPLOMA	ASSUNTO/SÍNTESE
Portaria n.º 335/97, de 16 de maio	Fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional
Decisão da Comissão 2014/955/EU, de 18 de dezembro de 2014	Lista Europeia de Resíduos (LER)
Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho (altera e republica o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, posteriormente alterado pelos Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, n.º 75/2015, de 11 de maio, n.º 103/2015, de 15 de junho, e pelas Leis n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, e n.º 7-A/2016, de 30 de março)	Regime Geral de Gestão de Resíduos
Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto (retificado pela Declaração de Retificação n.º 74/2009, de 9 de outubro, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 74/2009, de 9 de outubro, n.º 84/2011, de 20 de junho, e n.º 88/2013, de 9 de julho)	Regime jurídico da deposição de resíduos em aterro
Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio	Regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos
PATRIMÓNIO	
Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro)	Estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda
Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro	Lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural
Decreto-Lei nº 164/2014, de 4 de novembro	Novo Regulamento de Trabalhos Arqueológicos
Decreto-Lei n.º 140/2009 de 15 de junho	Regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal
OUTRA DOCUMENTAÇÃO RELEVANTE	
Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, alterada por Decreto-Lei nº 42-A/2016, de 12 de agosto	Lei-Quadro das contra-ordenações ambientais

Além da legislação acima referida, o empreiteiro compromete-se a cumprir toda a legislação ambiental aplicável atualmente e que possa entrar em vigor no decorrer da empreitada.

Esta página foi deixada propositadamente em branco